



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosângela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da pessoa jurídica **STAMPGRAF SERIGRAFIA TÉCNICA E ARTES GRÁFICAS LTDA**, CNPJ nº **91.026.922/0001-23**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 301/2021, com a seguinte descrição:

Confecção de 01 (uma) placa de aço inox escovado, com gravura em baixo-relevo em até quatro cores, nas dimensões de 66 cm de largura X 40 cm de altura X 8mm de espessura, com furo(s) para fixação em parede (acompanhada de buchas e parafusos), para complementação à Galeria dos Plenários do Coren-RS.

EMPRESA CONTRATADA

STAMPGRAF SERIGRAFIA TÉCNICA E ARTES GRÁFICAS LTDA

CNPJ nº 91.026.922/0001-23

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 1.072,00 (hum mil e setenta e dois reais)**.

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A contratada deverá fornecer o material e serviço abaixo relacionado, conforme especificação do item discriminado:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Item	PRODUTO	Quantidade
1	Confecção de placa de aço inox escovado com gravura em baixo-relevo em até quatro cores, no tamanho 60 cm de largura x 40 cm de altura x 8 mm de espessura, com furo(s) para fixação em parede, acompanhadas de buchas e parafusos.	01 (uma) unidade

2. O Item deverá ser entregue junto ao Setor de Comunicação e Eventos Coren-RS ou fiscal do contrato, localizado na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, sito à Av. Plínio Brasil Milano, Nº 1155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre-RS.

3. Fica facultado ao Coren-RS realizar a retirada do material na sede da Contratada, caso oportuno e vantajoso ao Conselho.

4. A entrega da placa ocorrerá no prazo máximo de 14 (quatorze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada (desde que layout já aprovado pelo Coren-RS).

5. A aquisição será solicitada via Ordem de Compra pelo Departamento Demandante e/ou fiscal designado, e entregues no prazo supracitado.

6. O Coren-RS deverá aprovar a arte da placa previamente à sua confecção.

7. O Contratante poderá, caso necessário, exigir amostra do item, sem que isto gere custo adicional ao Coren-RS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. Efetivar a realização do serviço e entrega do material de acordo com esta Ordem de Serviço, nos prazos estabelecidos.

3. Comunicar ao Departamento Demandante e/ou fiscal designado do Coren-RS, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo estabelecido para entrega dos serviços conclusos, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material/serviço em que se verifique dano, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6. Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Ordem de Serviço;
5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
6. Realizar o pagamento das condições pactuadas.
7. Encaminhar à Contratada, por e-mail, modelo e informações necessárias à confecção da placa de forma prévia à sua confecção.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1221/21) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário até o 5º dia útil subsequente ao recebimento do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e justiça do Trabalho da sua região.
2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação da execução.

4. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico ou Ordem de Serviço.

5. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V = valor a ser pago;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES

1. A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do item;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

2. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

4. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 301/2021, sendo que o Projeto Básico, **bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA**, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Ronan Dannenberg Martins – Assessor Técnico (Titular) e Sra. Vanessa Lagemann Drehmer – Chefe do Setor de Comunicação e Eventos (Suplente).

Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

Rosangela Gomes Schneider

Coren-RS 42.185 – ENF

Presidente

Presidente